

**Governador Lindenberg****Termos**

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES.  
 CONTRATADA: ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA ME  
 VALOR: R\$8.390,00(oito mil, trezentos e noventa reais).  
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2022  
 CONTRATO: 059/2022  
 PROCESSO: 099356/2022  
 OBJETO: Constitui o objeto a contratação de serviços de informação e intelectualidade na área contábil, direito, convênios, Licitação e Contratos Administrativos, resultando na assinatura anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública - IFGP, editado pela Atual Serviços e Pesquisas Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o número 19.588.855/0001-03, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, nas condições a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.  
 VIGÊNCIA: O período de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato, emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento), conforme o caso.  
 DATA: 14/04/2022  
 LEONARDO PRANDO FINCO  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 836645****Contrato**

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES.  
 CONTRATADA: KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONÇA ME  
 VALOR: R\$160.790,00(Cento e sessenta mil, setecentos e noventa reais)  
 MODALIDADE: Convite nº 002/2022  
 CONTRATO: 060/2022  
 PROCESSO: 099121/2022  
 OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços de organização de competições esportivas e arbitragens, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, conforme Termo de Referência, anexos ao Processo Administrativo nº.099121/2022.  
 VIGÊNCIA: O período de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato, emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento), conforme o caso.  
 DATA: 14/04/2022  
 LEONARDO PRANDO FINCO  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 836649****Guarapari****Lei**

LEI Nº. 4692/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4493/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

**L E I:**

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Nº. 4493, de 16 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

Parágrafo Único. Para cumprir sua finalidade o CMDM, após aprovação de suas Conselheiras e designação de sua Presidente poderá:

I - formular diretrizes gerais e plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

II - articular junto aos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como aos demais segmentos da sociedade para implementação do plano estadual de que trata o inciso I, com base no plano nacional de políticas para as mulheres;

III - assessorar o Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando, controlando e fiscalizando a elaboração e a execução de programas, propostas e projetos de lei sobre políticas públicas, visando à participação da mulher nos espaços governamentais, sob a ótica feminista e de gênero, considerando seus recortes de raça, etnia, classe social, faixa etária e orientação sexual;

IV - acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, para que conquistem plena cidadania, respeitando-se sua autonomia;

V - promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar medidas que viabilizem conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do Art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como possíveis novas alterações que surgirem em consonância com a Constituição Federal;

VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violação à igualdade de gênero e à dignidade humana da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas municipais e estaduais relativas à condição da mulher, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de